ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000106/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003266/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.121976/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO COSTA;

E

ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.276.524/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALIR TERRA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos em Radiologia Médica, Operadores de Câmaras Escuras e Similares em Empresas Publicas e Privadas**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários reajustados na forma da cláusula terceira pautarão os pisos salariais dos membros da categoria, à serem observados pela EMPRESA na vigência do presente Instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS

A Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá a partir do salário de maio de 2.022, aos empregados membros da categoria representados pelo SINTERMS, reajuste salarial 3,47%, sobre o salário de maio de 2.022.

Parágrafo Primeiro – Reajuste Salarial de 3,47% referente aos períodos de 05/2022 a 12/2.022 e de 3,72% a partir de 01/2.023, sendo realizado reajuste escalonado totalizando 7,19% - Os valores retroativos de maio/2.022 a dezembro 2.022 serão em 06 parcelas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA pagará os salários mensais aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, holerites de pagamento impressos fisicamente ou disponibilizado de forma digital (e- mail, site ou app), disponibilizando-os em seu Departamento Pessoal, contendo o nome do empregado, o período a que se refere o documento, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações, além dos descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A empresa pagará gratificação de função aos denominados encarregados/supervisores Os empregados, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os salários base desse (s) empregado (s).

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Técnicos e Tecnólogos devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Gratificação dos gerentes e Chefias sócios do SINDICATO , será reajustada de acordo com o percentual praticado ao do reajuste salarial acordado entre as partes (sindicato e empresa), na data base de 1° de maio.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A EMPRESA concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo e não cumulativo para os membros da categoria, **sócios do SINDICATO**, que concluirem curso de formação reconhecido pelas Entidades de Classe em parceria com a GEPEC, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas = 5% (cinco por cento), 60 horas = 7% (sete por cento) e 90 horas = 10% (dez por cento), que deverá ser renovados a cada 24 (vinte quatro) meses contados da data de certificação, sob pena de perderem o adicional automaticamente no mês seguinte após o vencimento do certificado. A referida gratificação sempre poderá ser renovada por mais 24 (vinte quatro) meses mediante apresentação de novos certificados, obedecidos os prazos estabelecidos. Os percentuais não são cumula

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA ainda concederá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base ao técnico de radiologia sócio do SINDICATO que apresentar diploma de conclusão em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado segundo os critérios institucionais adotados pela a empresa e desde que o aperfeiçoamento exista correlação entre o curso e a respectiva habilitação e área de atuação, percentual este não cumulativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados serão remuneradas pela EMPRESA com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro, exceto os da escala de revezamento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagarámensalmente aos membros da categoriaum adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano de serviço completado até a data de 30/04/2023.

Parágrafo único –Aos membros da categoria **sócios do SINDICATO** o adicional por tempo de serviço observará a progressão do percentual durante todo o vínculo de emprego.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

A EMPRESA remunerará o trabalho noturno realizado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna praticada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará mensalmente aos membros da categoria o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

Para a jornada de sobreaviso A EMPRESA remunerará a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

transporte do empregado da residência para empresa, bem como o retorno.

PAPARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado seja convocado para efetivo trabalho no período de sobreaviso, o valor da hora será pago conforme a cláusula relativa as horas-extras.

PARÁGRAFO SEGUNDA: No caso de convocação para o labor a empresa fornecera o transporte do empregado da residência para empresa, bem como o retorno

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO SALARIAL

A Associação Beneficente de Campo Grande Santa Casa concederá ainda, aos trabalhadores sócios do SINDICATO a integralização do Abono equivalente a R$ 86,00 (oitenta e seis) ao salário base a partir da competência de novembro de 2.022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSIDUIDADE

Os empregados sócios do SINDICATO abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO/Assiduidade , o valor de R$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais),
a partir desta data, sem incorporação à remuneração, médias. Referido benefício será concedido ao empregado que não houver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos, (sendo tolerado atraso de até 10 minutos no dia, ou seja, considerando início da jornada e retorno do intervalo para repouso e alimentação), licenças médicas, atestados e que não tenha sofrido penalidades (orientações, advertências e suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, acidente de trabalho, serviço militar e outros afastamentos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA concederá vale-transporte aos seus empregados, na forma de Legislação em vigor.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

concederá aos dependentes direto dos membros da categoria sócios do SINDICATO falecidos (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais), a título de Auxílio Funeral e de uma só vez, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

Observados os preceitos da Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985 e do Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986, fica proibida a contratação dos profissionais abrangidos por esse instrumento, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), devendo as empresas representadas, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes, inclusive valendo-se de orientação do Sindicato Laboral e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa a EMPRESA entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda rescisão contratual de empregado sócio do SINDICATO, que contar com mais de um ano de serviço, será homologada no SINDICATO com data previamente marcada para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da homologação da rescisão contratual perante o SINDICATO, a EMPRESA apresentará obrigatoriamente:-

a) 3(três) vias de aviso prévio do empregado

b) 3(três) vias de exame médico

c) 3(três) vias do PPP - Perfil Profissiografio Previdenciário

d) 2(duas) vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador

e) 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato

f) Carta de Referencia

g) Carteira de Trabalho Atualizada

h) Chave de Movimentação do FGTS

i) Extrato Analítico para Fins Rescisórios

j) Livro de empregado ou lista atualizada

k) Requerimento do seguro desemprego

l) Discriminação das médias dos últimos doze meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE VIA PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A EMPRESA fornecerá semestralmente aos membros da categoria uma cópia da via relativa ao Perfil ProfissiográficoPrevidencário-PPP.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave:

- as gestantes, até o 5º (quinto) mês após o parto;

- o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A estabilidade provisória de 24 meses pré-aposentadoria será adquirida a partir do momento em que o empregado beneficiado comunicar o fato por escrito à EMPRESA, com data e sua assinatura, mediante protocolo fornecido pelo empregador, portanto, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à empresa no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do protocolo do comunicado, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social.

Parágrafo Único – A comunicação sobre o fato à EMPRESA poderá ser feita em até 48 horas após orecebimento de comunicado sobre eventual iniciativa de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

A EMPRESA afastará suas empregadas, durante todo o período de gestação e sem prejuízo remuneratório (considerando-se, inclusive, a percepção do adicional de insalubridade), das atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo as mesmas serem aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de exposição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O afastamento ocorrerá mediante a simples prova/ciência da gravidez perante a EMPRESA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos membros da categoria, desde que previamente comunicada a EMPRESA, nas seguintes condições:

a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, pai, mãe, irmãos ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.

b) três dias consecutivos em virtude de casamento.

c) ficando, ainda, a critério das empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde quenotificada a empresa com antecedência de até quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias, sem vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal dos empregados representados pelo SINTERMS, neste instrumento coletivo de trabalho será de 24:00 (vinte e quatro horas) semanais, respeitando-se o descanso e folga da lei.

§ 1º. Os empregados abrangidos pelo presente acordo poderão cumprir a seguinte escala de trabalho:

- Sistema de compensação de 06h00min (seis horas) trabalhadas, com 42:00 (quarenta e duas horas) de folga e compensação;
- 06 dias de trabalho de 04 horas diárias, trabalhadas por semana;
- 04 dias de trabalho de 06 horas diárias, trabalhadas por semana;
- 02 dias de trabalho de 12 horas, por 84 horas de descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Acordo Coletiva de Trabalho, sendo estendida aos pais adotantes com filhos de idade até cinco (05) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Decorrido o período de 12 meses de trabalho, todo empregado terá direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, não inferior a 15 dias, e sua quitação, de gozo e remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do respectivo período subseqüente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosimetro por todos os empregados, cujos aparelhos serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do

Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando aos empregados, o resultado dessa avaliação e registrando os resultados nos arquivos de medicina do trabalho ou documento para tanto designado.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A empresa forneceráuniformes gratuitamente a cada um de seus empregados em quantidade mínima de duas unidades por ano.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA permitirá ao SINDICATO a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais, desde que previamente comunicadas a EMPRESA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), em número de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembleias do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

A empregadora permanecerá promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos

decorrentes da relação de emprego, dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela Entidade Hospitalar e a disposição do Sindicato Laboral, que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei. Acesso a Informações da Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A empresa descontará do salário base de cada empregado associado do SINDICATO, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições, devendo o valor ser descontado e recolhido ao SINDICATO através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c 131 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDA– A EMPRESA poderá obter junto ao SINDICATO informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL

Para a implementação de deliberação da categoria a EMPRESA descontará, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao início de vigência do presente instrumento e a título de contribuição anual laboral, 1/30 avos sobre a remuneração mensal de todos os seus empregados, membros da categoria, procedendo o repasse da totalidade do valor apurado e de uma só vez ao SINDICATO..

PARÁGRAFO PRIMEIRO- ato contínuo ao recolhimento do valor, a EMPRESA encaminhará ao SINDICATO a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando função, salário mensal, e valor recolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A EMPRESA poderá se reportar tempestivamente ao SINDICATO para obter os esclarecimentos vinculados à operação de repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará de todos os seus empregados o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, a importância equivalente a um dia de renumeração do mês de setembro, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição por escrito , no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante deposito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento sujeitará o infrator a multa equivalente a dois por cento ao mês de atraso, juros de mora de um por cento ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário-base, revertendo-se o valor ao SINDICATO ou ao empregado, dependendo do autor da cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento denunciado pelo SINDICATO, cumpre ao mesmo notificar a EMPRESA sobre a eventual ocorrência, observando-se o prazo de trinta dias para regularização da irregularidade apontada. Persistindo o descumprimento as multas acima incidirão automaticamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÔRO AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica eleito o fôro trabalhista de Campo Grande-MS como competente para o cumprimento das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA DESCANSO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente, local adequado para descanso quando dobrarem a jornada de trabalho,ou estiverem laborando em regime de plantão noturno e plantões em finais de semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

A EMPRESA concederá a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os. Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EFEITOS RETROATIVOS

– A Empresa observará o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula de Reajuste de Salário, para o pagamento dos efeitos relativos à retroatividade de todas as cláusulas pactuadas e que tenham caráter pecuniário, de caráter salarial ou não.

}

FABRICIO COSTA
PRESIDENTE

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.

ALIR TERRA LIMA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.